

14

	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO</b>	IT 001
	<b>PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS          LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, CAMINHÕES          MUNCK, CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO, CAMINHÕES DE PORTE          PEQUENO, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, PÁ          CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS COM MOTORISTAS          E OPERADORES</b>	20/09/17
		Página 1 de 9
		Processo:

## 1 Objetivo

Promover a permanente melhoria e contínua compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba, e a promoção da saúde e segurança dos profissionais.

## 2 Exigir dos seus empregados o uso de equipamento de proteção individual (EPI).

*Os equipamentos de proteção individual para atividades específicas deverão ser fornecidos após a sua identificação na Análise Preliminar de Risco (APR), que deverá ser estudada, elaborada e entregue pela contratada ao Setor de Segurança e Saúde Ocupacional do SAAE.*

EPI básicos:

- Capacete;
- Botina com biqueira de aço;
- Óculos de proteção;
- Uniforme com refletivos ou colete refletivo;
- Luvas;
- Respiradores descartáveis;
- Protetores auditivos (concha/plug).

O uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório de acordo com a atividade e as condições avaliadas bem como sinalizações existentes;

O uso de óculos de grau deve ser feito com óculos de segurança sobreposto (ampla visão), ou quando o mesmo tiver lentes de segurança contra impactos;

A integração de segurança é obrigatória para todos os colaboradores contratados, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba, com um dia de antecedência ao início dos trabalhos. A integração será ministrada pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:

- Informações sobre os riscos das atividades e meio de prevenção;
- Orientações quanto ao uso e higienização de EPI;
- Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;

*[Handwritten signature and initials]*

5

	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO</b>	IT 001
	<b>PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, CAMINHÕES MUNCK, CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO, CAMINHÕES DE PORTE PEQUENO, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, PÁ CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS COM MOTORISTAS E OPERADORES</b>	20/09/17
		Página 3 de 9
		Processo:

Em caso de acidentes de trabalho avise imediatamente o seu supervisor ou responsável pela obra/serviço, e acione o SAMU pelo número de emergência 192 ou BOMBEIROS pelo número de emergência 193;

No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu supervisor (líder) ou o Setor de Segurança do Trabalho do SAAE Sorocaba pelo número (15) 3224 – 5990 ou 98158 – 0665.

#### 4 Ordem e limpeza

Todas as dependências ocupadas por empresa contratada devem-se manter organizadas, limpas e arrumadas;

Passagens, passarelas, escadas deverão ser mantidas desimpedidas, facilitando o fluxo de movimentação;

Resíduos de papel, copos plásticos, metal, cabos elétricos, madeira, serragem, estopas, eletrodos e outros que não sejam parte integrante do processo do SAAE Sorocaba devem ser acondicionados em recipientes adequados e sinalizados;

#### 5 Ferramentas

- As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação, sem cabos soltos, trincados ou quebrados; as talhadeiras, punções, martelos devem estar sem rebarbas para evitar estilhaços;
- Não utilizar canos ou outros meios para aumentar o comprimento das chaves de boca;
- Não portar ferramentas nos bolsos;
- Não deixar ferramentas sobre escadas, vãos, parapeitos, andaimes, tetos e outros lugares elevados onde possam vir a cair;
- É obrigatório o uso de óculos de segurança combinado ao protetor facial para serviços com esmeril, lixadeira, escovas de aço, furadeira, lavadora de alta pressão e qualquer outra ferramenta que possam desprender partículas;
- As partes móveis de máquinas (transmissão, serras elétricas, lixadeiras), devem estar sempre protegidas;
- Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com a máquina e seu correto modo de operação.



26

	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO</b>	IT 001
	<b>PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS          LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, CAMINHÕES          MUNCK, CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO, CAMINHÕES DE PORTE          PEQUENO, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, PÁ          CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS COM MOTORISTAS          E OPERADORES</b>	20/09/17
		Página 5 de 9
		Processo:

**8.3** Ajudante de Guindauto (Munk).

**8.3.1** Curso de amarração e içamento de cargas, ministrado por empresa competente com emissão de certificado contendo carga horaria, conteúdo programático.

**8.4** Motorista de caminhão equipado com cabine suplementar:

- 8.4.1** CNH categoria no mínimo D;
- 8.4.2** Curso de transporte de passageiros;
- 8.4.3** Curso de direção defensiva.

**8.5** Motorista de caminhão basculante:

- 8.5.1** CNH categoria no mínimo D;
- 8.5.2** Curso de direção defensiva.

**8.6** DDS – Dialogo de Desenvolvimento de Segurança

**8.6.1** Deverá ser ministrado quinzenalmente com temas sobre segurança do trabalho, saúde entre outros pertinentes a função.

**9 Normas Regulamentadoras**

Atender as Normas Regulamentadoras:

- 9.1** NR01 – Disposições Gerais – DRF Descrição dos Riscos por Função;
- 9.2** NR04 – SESMT;
- 9.3** NR05 – CIPA;
- 9.4** NR 06 – EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 9.5** NR07 – PCMSO;
- 9.6** NR09 – PPRA;
- 9.8** NR11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- 9.9** NR12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- 9.10** NR15 – Atividades e operações insalubres;
- 9.11** NR17 – Ergonomia;
- 9.12** NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Const. Civil.
- 9.12** NR20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.



13

	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO</b>	IT 001
	<b>PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS          LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, CAMINHÕES          MUNCK, CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO, CAMINHÕES DE PORTE          PEQUENO, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, PÁ          CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS COM MOTORISTAS          E OPERADORES</b>	20/09/17
		Página 7 de 9
		Processo:

### 10.2 CABINE SUPLEMENTAR:

Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior 9 (nove) ocupantes.

### 10.3 RESOLUÇÃO Nº 292, DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre modificações de veículos previstas nos Arts nº98 e 106 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito, resolve: Art. 1º Estabelecer as modificações permitidas em veículo registrado no Órgão Executivo de Trânsito dos Estados ou do Distrito Federal.

Parágrafo único: Os veículos e sua classificação quanto à espécie, tipo e carroçaria estão descritos no Anexo I da Resolução 291/08–CONTRAN Art. 2º As modificações permitidas em veículos, bem como a exigência para cada modificação e a nova classificação dos veículos após modificados, quanto ao tipo/espécie e carroçaria, para fins de registro e emissão de CRV/CRLV, constam no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único: Além das modificações previstas nesta Resolução, também são permitidas as transformações em veículos previstas no Anexo II da Resolução nº 291/08 – CONTRAN, as quais devem ser precedidas de obtenção de código de marca/modelo/versão nos termos nela estabelecidos.

Art. 3º As modificações em veículos devem ser precedidas de autorização da autoridade responsável pelo registro e licenciamento.

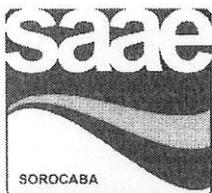
Parágrafo único: A não observância do disposto no caput deste artigo incorrerá nas penalidades e medidas administrativas previstas no art. 230, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Quando houver modificação exigir-se-á realização de inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV, conforme regulamentação específica do INMETRO, expedido por Instituição Técnica Licenciada pelo DENATRAN, respeitadas as disposições constantes na tabela do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único: O número do Certificado de Segurança Veicular – CSV, deve ser registrado no campo das observações do Certificado de Registro de Veículos – CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, enquanto que as modificações devem ser registradas nos campos específicos e, quando estes não existirem, no campo das observações do CRV/CRLV Art. 5º Somente serão registrados, licenciados e emplacados com motor alimentado a óleo diesel, os veículos autorizados conforme a Portaria nº 23, de 6 de junho de 1994, baixada pelo extinto Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, do Ministério de Minas e Energia e regulamentação específica do DENATRAN.

Parágrafo único: Fica proibida a modificação da estrutura original de fábrica dos veículos para aumentar a capacidade de carga, visando o uso do combustível Diesel.

77

	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO</b>	IT 001
	<b>PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS          LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES, CAMINHÕES          MUNCK, CAMINHÕES DE PORTE MÉDIO, CAMINHÕES DE PORTE          PEQUENO, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, PÁ          CARREGADEIRAS E RETROESCAVADEIRAS COM MOTORISTAS          E OPERADORES</b>	20/09/17
		Página 9 de 9
		Processo:

O PPRA e PCMAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos. Todos os programas acima devem ser desenvolvidos independentemente do número efetivo de colaboradores da empresa contratada.

Os documentos devem ser entregues ao Departamento responsável pela contratação.  
O início das atividades da empresa fornecedora de serviços somente deverá ser autorizada, após avaliação e aprovação dos documentos supra citados pelo Setor de Segurança do Trabalho.

### 12 Integração de Segurança

Todos os colaboradores da empresa contratada deverão passar por integração de segurança e saúde do trabalho do SAAE antes do início das atividades.

### 13 Da composição do SESMT

A empresa contratada deve atender o dimensionamento dos componentes do SESMT, com profissionais especializados conforme o grau de risco da atividade. Para atender aos programas de prevenção há a necessidade ao menos de um profissional atuando ao menos 40 horas mensais para a empresa, profissional esse que pode ser um técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho habilitado junto ao Ministério do Trabalho.

### 14 Considerações finais

A empresa contratada devesse apresentar sempre que solicitada evidências de atendimento a todas as Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como as demais leis trabalhistas, junto ao Setor de Segurança e Saúde Ocupacional do SAAE Sorocaba. O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações.

Eng.º *[Assinatura]* Heraldo Sérgio de M. Júnior  
 Chefe do Setor de Segurança e  
 Saúde Ocupacional

*[Assinatura]*  
 Ricardo Ribeiro de Sousa Santos  
 Técnico de Segurança do Trabalho  
 MTE-0039874/SP

8